



CONVÊNIO N° 003/2018

Convênio que celebram entre si, o BANCO DO BRASIL S.A. e CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, para concessão de empréstimos e/ ou financiamentos aos servidores com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro, CEP nº 74.063-900 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente CONVENENTE, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, em conformidade com a Portaria nº 219/2017, Fradique Machado de Miranda Dias, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3810813 DGPC, inscrito no CPF sob o nº 893.778.931-00 e pelo Procurador-Chefe (em substituição), em conformidade com a Portaria nº 448, de 08 de novembro de 2018, Dr. Deaulas Henrique Moreira Caetano Costa, portador da OAB/GO nº 22.020 e o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público Goiânia, Sr. Rui Barbosa Mesquita, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, portador do documento de identidade nº 3166002, emitido por SSP GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.188.921-53, celebram o presente CONVÊNIO, conforme o Processo nº 2018/0001184, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA



1.2 As condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o BANCO DO BRASIL S.A.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

2.1. O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES da CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

3.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA se responsabiliza por:

3.1.1. Divulgar internamente aos seus servidores a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO DO BRASIL S.A.;



- 3.1.2. Esclarecer aos seus servidores que as condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o BANCO DO BRASIL S.A.;
- 3.1.3. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO DO BRASIL S.A. e seus servidores;
- 3.1.4. Prestar ao BANCO DO BRASIL S.A. mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (a) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos (b) data de fechamento da folha; c) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (d) o total já consignado em operações preexistentes; e (e) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- 3.1.5. Confirmar ao BANCO DO BRASIL S.A., no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento do servidor para que os recursos possam ser liberados, observando o contido na cláusula segunda, item 2.1.2, deste Convênio;
- 3.1.6. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor (art. 59 e parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia – LC11/1992¹ e art. 5º, inciso I, do Decreto nº 3395, de 14 de junho de 2013²), e repassar os valores ao BANCO

¹ Art. 59 (LC 11/92). Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou proveniente.

§ 1º Mediante expressa autorização do servidor poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração, e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

§ 2º A soma das consignações facultativas não poderá exceder a trinta por cento do vencimento ou proveniente do servidor.

§ 3º Desde que expressamente autorizado pelo servidor, poderá ser consignado mais 10% (dez por cento) da saca remuneração ou proveniente, exclusivamente para pagamento de cartão de crédito.

² Art. 5º (Decreto nº 3395/13). Para efeito de cálculo de margem consignável, deverão ser tomados como base os vencimentos ou provenientes brutos fixos, ou seja, de natureza permanente, excluindo-se qualquer remuneração de caráter transitório, podendo ser discriminados, conforme necessidade, por ato do Comitê Permanente. Desses provenientes brutos devem ser abatidos os descontos obrigatórios previstos em Lei para determinação do saldo líquido sobre o qual incidirá o cálculo da margem consignável facultativa nos limites abaixo:



DO BRASIL S.A., mediante crédito na Conta Convênio indicada por essa instituição financeira, até o 10º (décimo) dia útil após a data do pagamento aos servidores;

3.1.7. Averbá as consignações das prestações cobradas dos servidores na folha de pagamento, durante a vigência do presente Convênio e até a liquidação de todos os empréstimos e financiamentos dele decorrentes;

3.1.8. Informar, mensalmente, ao BANCO DO BRASIL S.A., conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

3.1.9. Comunicar ao BANCO DO BRASIL S.A., conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;

3.1.10. Comunicar ao BANCO DO BRASIL S.A., no prazo de 02 (dois) dias do evento, a ocorrência de afastamento do servidor para gozo de benefício previdenciário temporário de que decorra a suspensão do pagamento de remuneração pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

3.1.11. Informar ao BANCO DO BRASIL S.A. a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor no prazo de até (três) dias do fato, de forma a permitir ao banco apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;

3.1.12. Reter e repassar ao BANCO DO BRASIL S.A., conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor beneficiário de empréstimo e/ou financiamento, o valor da dívida apresentada pelo banco, na forma da legislação vigente;

3.1.13. Notificar o servidor beneficiário de empréstimo e/ou financiamento para comparecer ao

I – limite máximo de 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos fixos mensais, para as consignações descritas nas alíneas "a", "b", "d", "e", "f", "h" e "i" do inciso II, do art. 3º.



BANCO DO BRASIL S.A., com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo banco, conforme o caso;

3.1.14. Dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos servidores, relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO DO BRASIL S.A., em detrimento de outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

3.2. Fica estabelecido que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA não é responsável nem garantidora das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento a serem celebrados entre o banco e os servidores comprometendo-se apenas a realizar os descontos em folha de pagamento de cada servidor e a repassar os aludidos valores ao BANCO DO BRASIL S.A..

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO DO BRASIL S.A.

4.1. O BANCO DO BRASIL S.A. se responsabiliza por:

4.1.1. Informar à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentadas pelos servidores diretamente ao BANCO DO BRASIL S.A., conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

4.1.2. Fornecer à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

4.1.3. Prestar à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e ao servidor beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;



4.1.4. Prestar aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

5.1 O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES através de notificação ao CONVENENTE, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – a CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.



6. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o BANCO DO BRASIL S.A. ou a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

6.1.1. O rompimento deste Convênio, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados por essa na forma contratada, até que se finde por completo todos os empréstimos e/ou financiamentos vigentes.

6.1.2. O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA compromete-se a publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município de Goiânia, em observância à disposição contida no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.



10. CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

10.1. O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

10.2. O BANCO DO BRASIL S.A. e a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

10.3. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes deverão ser efetuados por escrito e entregues no endereço da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

10.4. Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência por escrito do e BANCO DO BRASIL S.A. do servidor beneficiário.

10.5. Os créditos de proventos da CONVENENTE são efetuados, aproximadamente, no último dia de cada mês, enquanto que o fechamento das folhas ocorrem, normalmente, depois do dia 20 de cada mês.

10.6. Caso não ocorra o repasse dos valores consignados em folha de pagamento ao BANCO DO BRASIL S.A. até o 10º (décimo) dia útil após a data do pagamento aos servidores a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA será considerada em mora e os encargos da dívida serão exigidos da seguinte forma:

- a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista no Contrato e/ou Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento celebrado entre os servidores e o BANCO DO BRASIL S.A.; e



b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:

- b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista no Contrato e/ou Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento será substituída pela Taxa de Remuneração – Operações em Atraso, vigente à época;
- b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal;
- b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
- b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

10.7. Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

10.8. Fica expressamente vedada às partes a utilização dos termos deste Convênio, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente ajuste automaticamente rescindido, além de responder a parte infratora pelas perdas e danos que forem apurados.

10.9. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste Convênio.

10.10. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Convênio, Concordando expressamente com todos os seus termos.

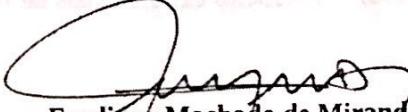
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

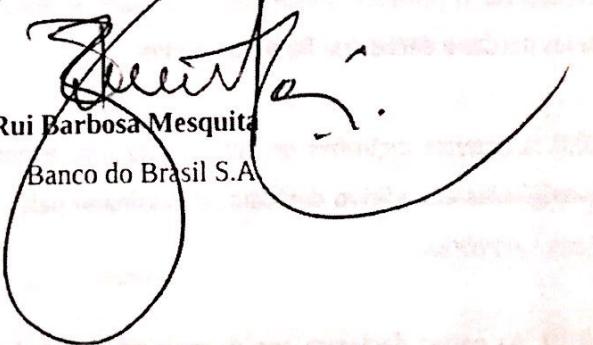
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2018.


Fradique Machado de Miranda Dias

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia


Deaulas Henrique Moreira Caetano Da Costa

Procurador-Chefe Substituto


Rui Barbosa Mesquita

Banco do Brasil S.A.



ANEXO I

CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO (Órgão Público)

ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPÕEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I. PARTICIPES

Banco	CNPJ/MF		
Banco do Brasil S/A	00.000.000/0001-91		
Endereço Av. Goiás nº 980, 3º andar, Centro	Cidade Goiânia	UF Goiás	CEP 74.010-010
Convenente CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA	CNPJ/MF 00.001.727/0001-93		
Endereço AVENIDA GOIAS NORTE, 2001	Cidade Goiânia	UF Goiás	CEP 74.063-900
Contato do Convenente FRADIQUE	Telefone (62) 3524-4216	E-mail fradique@camaragyn.go.gov.br	

II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO

Número 107.561	Data da Formalização		
Dependência Centralizadora 0086-8			
Contato Marcel Magalhães Gonzaga	Telefone (62) 3216-5035	E-mail marcel.gonzaga@bb.com.br	
Dependência Conciliadora 1981			
Contato:	Telefone 11 35957300	E-mail cenop.operadm.sp@bb.com.br	

Quantidade de Servidores na Data da Formalização

151

Identificação do Servidor (Matrícula). Especificar, caso seja obrigatória	Calculo da Margem Disponível para Consignação (Portal, carta margem, cálculo manual) Cálculo manual
Tipo de Liberação do Empréstimo Gerenciador Financeiro	Código da Verba de Consignação
Contrato de Intercâmbio de Arquivos	Modo de Transmissão dos Arquivos/Informações Tipo 3 - BBM//ED.
Leiaute do Arquivo (CNAB 240)	Informação para Consignação das Prestações Todas as parcelas
Cancelamento por Decurso de Prazo 9 dias	Ponto de Corte

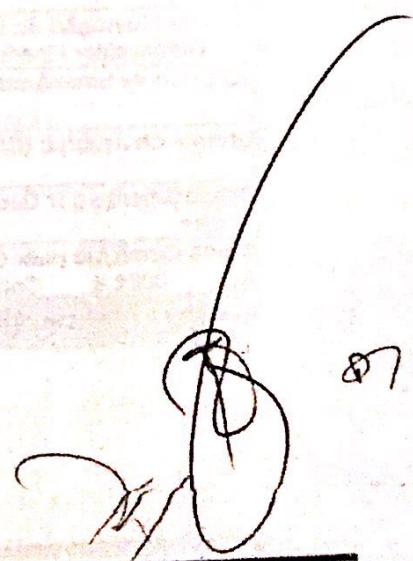
Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro

Ag.: 0086-8 Conta:

III. DATAS DO CONVÊNIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Dia de Crédito dos Salários Dia 25	Parcelamento de Crédito dos Salários? (Sim ou Não) Não	Em Caso de Parcelamento (Sim), Listar os Dias de Crédito dos Salários
Mês de Referência da FOPAG Mês atual	Data de Vencimento das Prestações Último dia útil	
Dia Único para Informação de Consignação Dia 20	Data de Fechamento da FOPAG Dia 10	
Dia de Envio de Dados para o Convenente (BB >> Empregador) Dia 20	Dia de Envio de Dados para o Banco (Empregador >>BB) Dia 28	
Data do Repasse Financeiro Último dia útil	Data Limite para o Repasse Financeiro Último dia útil	
IV. CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES		
Data de Conferência:	Conferido Por: Marcel Magalhães Gonzaga / F6750876	 87